



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 545

Apelação Cível - Turma Especialidade I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial
Nº CNJ : 0803076-78.2010.4.02.5101 (2010.51.01.803076-5)
RELATOR : Desembargador Federal ANDRÉ FONTES
APELANTE : TV CAPITAL DE FORTALEZA LTDA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO
APELADO : INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E OUTRO
PROCURADOR : PROCURADOR FEDERAL E OUTROS
ORIGEM : 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro (08030767820104025101)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. DIREITO AUTORAL. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. RECURSO DESPROVIDO.

I - Se a alegada contradição e omissão apontadas nas razões dos embargos, na análise da prova, a despeito de imprópria nesta via estreita, não subsiste a uma análise mais acurada, de rigor é o desprovemento dos embargos de declaração.

II - Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, desprover os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda os Desembargadores Simone Schreiber e Messod Azulay Neto. O Procurador Regional da República, Marcelo de Figueiredo Freire, em sessão de julgamento, apresentou o Ministério Público.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016. (data do julgamento)

ANDRÉ FONTES
Relator
Desembargador do TRF - 2ª Região